



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

NÚCLEO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Protocolo nº: 19.19.0640.0001429/2025-85

Interessado: Secretaria das Promotorias de Justiça do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá

Assunto: Dispensa / Serviços de Chaveiro / Maringá

PARECER JURÍDICO Nº 1148/2025-NAJ/SUBADM

SENHOR COORDENADOR EXECUTIVO,

Trata-se do contido no Memorando nº 002/2025 - COA MARINGÁ (0934375), da Secretaria das Promotorias de Justiça do Foro Central da Comarca de Maringá, por meio do qual solicita a análise de orçamentos e termo de referência para aquisição do serviço de chaveiro em geral para as unidades do Ministério Público de Maringá.

Constam no procedimento os orçamentos obtidos e a pesquisa de preço efetuadas pela Coordenação Administrativa local (0934393, 0934397, 0934400, 0945000), bem como as certidões e declarações de regularidade da empresa que ofertou o menor valor para o serviço (0935001, 0935002, 0935003, 0935004, 0935005, 0935006).

Foram acostados o Termo de Referência que, após adequações, encontra-se no movimento 0937712 e o Mapa de Formação de Preços (0940821) elaborado com base nos orçamentos de fornecedores locais.

A Pesquisa de Preços está em conformidade com o artigo 23 da Lei nº 14.133/2021 e artigos 368 a 372 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

A Divisão de Gestão de Contratos do Departamento de Aquisições e Logística, por meio da Informação nº 177/2025 - DAL (0940819) sugere "que seja adotado o valor máximo da dispensa eletrônica o montante de **R\$ 1.933,00** (hum mil, novecentos e trinta e três reais), conforme pesquisa de mercado (0940821) em anexo."

O Departamento Financeiro, por meio da Informação nº 515/2025-DFI (0951579), aponta a existência de "disponibilidade orçamentária e financeira no valor de **R\$ 1.933,00** (hum mil, novecentos e trinta e três reais)(0940819) para atender a despesa em pauta."

Anota, ainda, que "Após autorização, correrá à conta da dotação orçamentária 0960.03091048.011 – Gestão do Fundo Especial do Ministério Público do Paraná - FUEMP, no subelemento de despesa 3390.3916 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis."

Ocorreu a publicação da intenção de obtenção de propostas adicionais (0957404) no Diário Eletrônico MPPR (0957406), no Portal Nacional de Contratações Públicas (0957408) e no sítio eletrônico do MPPR (0957410), em conformidade com o artigo 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

De acordo com a Informação nº 526/2025-DAL (0971221), no procedimento de Dispensa Eletrônica, a fase de propostas no Portal ComprasGov iniciou-se no dia 14/02/2025 e encerrou-se às 09:00 do dia 20/02/2025, a partir da qual se iniciou a fase de disputa de lances entre os participantes. Findada a fase de disputas às 15h da mesma data, procedeu-se à análise das condições preliminares dos licitantes.

"A etapa de julgamento ocorreu da seguinte forma:

Item 1		
Classificação	Empresas participantes	Julgamento/Habilitação
1º	29.501.477 GENECI DOS SANTOS HURBA	Desclassificação da proposta do fornecedor 29.501.477/0001-32 - 29.501.477 GENECI DOS SANTOS HURBA devido à não entrega dos documentos de habilitação solicitados
2º	UNITY SOLUCOES E SERVICOS LTDA	Desclassificação da proposta do fornecedor 51.475.492/0001-02 - UNITY SOLUCOES E SERVICOS LTDA conforme item 5.5.3 do Edital.

Desse modo, a disputa eletrônica restou fracassada.

CONCLUSÃO:

Diante do fracasso da Dispensa Eletrônica nº 91044/2025, este Departamento solicitou à Coordenadoria Administrativa de Maringá a documentação da empresa **Continente Chaves Ltda (CNPJ: 07.964.537/0001-10)**, que apresentou o menor valor inicial global no valor de **R\$ 1.933,00 (um mil, novecentos e trinta e três reais)**. A documentação da referida empresa encontra-se nos documentos (0970283, 0970284, 0970285, 0970286, 0970287, 0970288, 0970289, 0970290, 0970291, 0970292 e 0940808). Desse modo, encaminha-se este processo para o Núcleo de Assessoramento Jurídico (NAJ), para análise e manifestação."

É o relatório.

Como já mencionado, a demanda visa contratação de empresa especializada para serviços de chaveiro em Maringá/PR, com valor máximo estimado de R\$ 1.933,00 (mil, novecentos e trinta e três reais), inserindo-se a hipótese no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; (R\$ 119.812,02 - Decreto nº 11.871/2023)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;" (R\$ 59.906,02 - Decreto nº 11.871/2023)

Essas "contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa", por força do § 3º do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

Considerando o contexto apresentado e que a dispensa eletrônica restou fracassada, a empresa Continente Chaves Ltda (CNPJ: 07.964.537/0001-10), apresentou uma proposta passível de ser contratada, no valor de R\$ 1.933,00 (mil, novecentos e trinta e três reais), apta a gerar o resultado mais vantajoso à Administração, anexando a documentação indispensável à comprovação de sua regularidade (0970283, 0970284, 0970285, 0970286, 0970287, 0970288, 0970289, 0970290, 0970291, 0970292, 0940808, 0971301, 0974506, 0974508, 0935007), na forma dos artigos 62, inciso III e 72, inciso V, ambos da Lei nº 14.133/2021.

Isto posto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, este Núcleo de Assessoramento Jurídico opina:

I - pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo de dispensa de licitação, na forma do inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, possibilitando a autorização de contratação direta da empresa Continente Chaves Ltda (CNPJ: 07.964.537/0001-10), para os serviços de chaveiro em Maringá/PR, com emissão do empenho no valor de R\$ 1.933,00 (mil, novecentos e trinta e três reais).

II - por fim, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, por força do artigo 72, parágrafo único, da Lei

Curitiba, 12 de março de 2025

Tassiane Machado
Assessora Jurídica



Documento assinado eletronicamente por **TASSIANE REGINA MACHADO, Assessora**, em 13/03/2025, às 17:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LEONIRA SALETTE SECCHI, Vice-Diretora**, em 13/03/2025, às 18:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://apps.mppr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0976208** e o código CRC **EA84E368**.